

Recife, data conforme assinatura eletrônica

Sra. Pregoeira,

Em resposta ao solicitado, doc. 90 do PROAD 16226/2024, esta unidade analisou, **quanto aos aspectos técnicos**, os documentos referentes à habilitação da licitante CAUAS ARQUITETOS E ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA.

A CPLAN sugere a **INABILITAÇÃO** da empresa, em razão dos motivos abaixo expostos:

01- Não foi comprovada a habilitação técnico operacional, visto que os atestados emitidos pelas empresas COARP CONSTRUTORA e CARLOS GOMES ENGENHARIA referem-se a serviços iniciados em data anterior ao registro da empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, logo, a empresa não estava legalmente habilitada a prestar os serviços.

02- Considerando-se válidos os três atestados apresentados, fornecidos pela COARP CONSTRUTORA, CARLOS GOMES ENGENHARIA e EA ADVOCACIA E COMPLIANCE, ainda persiste a **falta de comprovação da habilitação técnico operacional** em relação ao exercício das atividades de **projeto de Climatização e Exaustão e projeto Instalações Elétricas em alta tensão**, visto que nos Registros de Responsabilidade Técnica, apresentados para comprovação dos atestados, não consta o registro dessas atividades.

03- Não foi comprovada a Habilitação técnico profissional em relação aos serviços de:

- Elaboração de Orçamentos - a CAT do engenheiro indicado, apresentada, refere-se a serviço de natureza divergente do objeto ora licitado;
- Elaboração de Laudo de Instalações Elétricas- a atividade não consta da CAT apresentada;
- Elaboração de Laudo de Climatização e Exaustão- a atividade não consta da CAT apresentada;

04- Visando aprofundar a pesquisa em relação à habilitação técnica, foram analisados também contratos, projetos e demais documentos complementares anexados em função de diligência da CPLAN, onde verificou-se, entre outros aspectos, os abaixo elencados:

- Contratos assinados em data anterior ao registro da empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU-PE;
- Divergências na razão social da empresa, incompatíveis com a data de alteração contratual que modificou a sua razão social;
- Contratos sem assinatura digital ou autenticação das assinaturas;
- Os projetos apresentados não estão compatíveis com o nível de desenvolvimento exigido/desejável para um projeto arquitetônico executivo.

Diante do exposto, **sugere-se INABILITAR a licitante, em função da não comprovação de sua habilitação técnica.**

ANA LUIZA MARINHO DE
AZEVEDO E SILVA:00002785

Assinado de forma digital por ANA LUIZA
MARINHO DE AZEVEDO E SILVA:00002785
Dados: 2024.09.23 15:22:47 -03'00'

ANA LUIZA MARINHO DE AZEVEDO E SILVA
Coordenadora de Planejamento Físico – CPLAN